DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2199/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/25553/2016
PROTOCOLO	: 1728016
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR	: ALUIZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 72/2015
CONTRATADA	: COMAGRAN DOURADOS PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, PROTEÇÃO E FERRAMENTAS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
VALOR	: R$ 94.565,82
VIGÊNCIA	: 8/12/2015 A 7/12/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REMESSA INTEMPESTIVA. REGULARIDADE. MULTA.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da formalização do Contrato n. 224/2015, celebrado entre o Município de Coxim/MS e a empresa Comagran Dourados Produtos Agro Industriais Ltda; para aquisição de materiais diversos, proteção e ferramentas em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos; ao custo de R$ 94.565,82 (noventa e quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

O procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 72/2015) se encontra autuado no TC/MS n. 24180/2016, tendo sido julgado regular por meio do Acórdão AC01-1093/2018 à peça 22, f. 581-583.

Através do relatório de análise à peça 06, f. 21-23, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade da formalização do Contrato n. 224/2015.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 11, f. 28-29, opinando pela regularidade da formalização contratual.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O feito se encontra em ordem e pronto para julgamento. Assim sendo, e com base na ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação em tela, serão apreciados em primeiro lugar os aspectos relativos à formalização do Contrato Administrativo n. 224/2015, uma vez que o procedimento licitatório já foi apreciado por meio do Acórdão AC01-1093/2018.

2.1. Da formalização contratual

Quanto à formalização, o Contrato n. 224/2015 foi celebrado entre o Município de Coxim/MS e a empresa VComagran Dourados Produtos Agroindustriais Ltda de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Portanto, restaram atendidas as disposições contidas nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/1993, exceto ao disposto no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011, tendo em vista que a remessa se deu de forma intempestiva a este Tribunal de Contas.

3. Dosimetria da multa

- Remessa de documentos fora do prazo

Considerando que a remessa do Contrato n. 224/2015 a esta Corte de Contas ocorreu com mais de 30 (trinta) dias de atraso, fixo multa no valor de **30 (trinta) UFERMS** em desfavor do Prefeito de Coxim/MS, *Aluizio Cometki São José*, inscrito no CPF/MF sob o n. 932.772.611-15, o que faço com suporte no art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013 que prevê o valor

correspondente a uma UFERMS por dia de atraso, até o limite de trinta.

4. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

1 – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 224/2015, nos termos do art. 55 e 61, parágrafo único da lei n. 8.666/93, ***exceto*** pela remessa intempestiva do contrato a este Tribunal, em inobservância às normas estabelecidas no Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, alínea "a", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011;

2 – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, Aluizio Cometki São José, inscrito no CPF n. 932.772.611-15, em valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, pela remessa intempestiva de documentos à Corte de Contas, prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013 c/c art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012.

3 – Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da correspondência de ciência para pagamento da multa – e comprovação do recolhimento – em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), nos termos do artigo 172, § 1º, incisos I e II da Resolução Normativa 76/13, combinado com os artigos 54; 55 e 83 da Lei Complementar n. 160/2012, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln